Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e a Agência Nacional de Telecomunicações, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, **BENJAMIN ZYMLER**, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, doravante denominada **Anatel**, sediada no SAUS Quadra 6, Bloco H, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, neste ato representada pelo seu Presidente, **JOÃO BATISTA DE REZENDE**, e pelo Conselheiro **JARBAS JOSÉ VALENTE** celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCU** e a **Anatel** para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente registrados, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual

cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitados os procedimentos formais e internos de cada partícipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A disponibilização de vagas para participação em eventos comuns, deverá ser dentro das possibilidades e da disponibilidade orçamentária de cada partícipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não constitui objeto do ajuste a transferência de informações sigilosas protegidas pela legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do **TCU**, caberão ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência e, por parte da **Anatel,** ao Gerente de Desenvolvimento de Talentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Diretor-Geral do ISC e o Gerente de Desenvolvimento de Talentos terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TCU** providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período, respeitado o limite temporal do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, ou de imediato, nas hipóteses de caso fortuito, de força maior, ou de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **TCU** e a **Anatel** responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, em 24 de outubro de 2012.

Partícipes:

BENJAMIN ZYMLER
Presidente do TCU

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente Executivo da Anatel

JARBAS JOSÉ VALENTE
Conselheiro Diretor da Anatel

Executores:

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Diretor do ISC

EDUARDO CARVALHO NEPOMUCENO ALENCAR
Gerente de Desenvolvimento de Talentos

PLANO DE TRABALHO

1. PARTÍCIPE

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			CNPJ: 00.414.607/0001-18
ENDEREÇO: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1			
CIDADE: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70042-900	TELEFONE: (61) 3316-7200
RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO: Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)			

2. PARTÍCIPE

ORGÃO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES			CNPJ: 02.030.715/0001-12
ENDEREÇO: SAUS - QUADRA 6 – BLOCO E/H			
CIDADE: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.070-940	TELEFONE: (61)2312-2000
RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO: Gerente de Desenvolvimento de Talentos (ADTOT)			

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1. Identificação do Objeto

Estabelecer cooperação técnica entre o TCU e a Anatel para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

3.2. Justificativa da Proposição

O Acordo de Cooperação a ser assinado entre a Anatel e o TCU, promoverá o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

3.3. Prazo para Execução

Dois anos a partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância entre as partes.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Não é prevista a transferência de recursos financeiros entre o TCU e a Anatel para a execução do presente Acordo de Cooperação, sendo cada entidade integral e exclusivamente responsável pelas despesas relativas às suas atribuições e à participação de seus técnicos, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

5. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberão ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência e, por parte da Anatel, ao Gerente de Desenvolvimento de Talentos.

6. MÉTODO DE TRABALHO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

7. METAS

a. Meta I

Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução. Extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas.

b. Meta II

Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências. Troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria

c. Meta III

Liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum. Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

8. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Metas	Período de Execução do plano (em meses)																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
I	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
II				■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
III		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

Destaca-se que no caso desse acordo de cooperação técnica, não é possível prever detalhadamente o quantitativo de vagas disponibilizadas em cada evento de capacitação e a data desses eventos. Essa estimativa depende de uma série de variáveis que não podem ser totalmente controladas no momento. A data dos cursos pode variar dependendo da celeridade em que eles são contratados ou organizados internamente. Eventos de capacitação que não estavam previstos podem ser realizados e outros que estavam previstos podem ser cancelados. A quantidade de vagas também pode variar significativamente. É comum que um servidor inscrito em um curso informe que não poderá participar do mesmo poucos dias antes da realização desse evento de capacitação, tornando oportuna a indicação de um substituto. Nesse sentido um acordo mais abrangente possibilita que esses ajustes sejam realizados, otimizando e economizando recursos públicos que de outra forma poderiam ser desperdiçados. É importante salientar ainda que os eventos realizados em conjunto e as vagas ofertadas e recebidas serão todas registradas no presente Processo.

9. APROVAÇÃO

Partícipe

Brasília, 24 de outubro de 2012

Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

Partícipe

Brasília, 24 de outubro de 2012

EDUARDO CARVALHO N. ALENCAR
Gerente de Desenvolvimento de Talentos da ANATEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2012

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Omegati Comércio de Informática Ltda., no valor unitário de R$7.789,80.

ROSSANA PERES TORRES
Pregoeira

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP. Processo: 08190.215433/12-79. Objeto: Participação de uma servidora no "II Curso de Elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preços nas Contratações de Serviços Comuns e Contínuos de Acordo com a IN Nº 02/2008". Valor total: R$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: Vetuval Martins Vasconcelos - Diretor-Geral do MPDFT, em 24/10/2012.Vetuval Martins Vasconcelos. Diretor-Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo a Convênio nº 0016/2012, entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e o Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN. Objeto: Proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de ensinos superiores oportunidade de realização de estágio remunerado no MPDFT. Signatários: MPDFT: Vetuval Martins Vasconcelos, Diretor-Geral; Prof. GERALDO MAGELA ALVES, Diretor. Data da Assinatura: 25/10/2012.

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; b) Objeto: promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-cientifica para a capacitação de recursos humanos; c) Vigência: 24 (vinte e quatro meses) a contar da data de publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU, seu Ministro-Presidente, Benjamin Zymler, e, pela ANATEL, seu Presidente Executivo, João Batista de Rezende.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2012 - UASG 030001

Nº Processo: TC-020.363/20125 . Objeto: Contratação de serviço de suporte técnico especializado on site a produtos da fabricante VMware, com previsão estimada de contratação de 1.000 créditos, a serem consumidos por demanda, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 26/10/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 140 BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 08/11/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

ROSANGELA CONCEICAO HADDAD
Pregoeira

(SIDEC - 25/10/2012) 030001-00001-2012NE000028

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2012 - UASG 030001

Nº Processo: 017.256/2012-7 . Objeto: Contratação de serviço de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Tribunal de Contas da União, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 26/10/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 140 Asa Sul - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 08/11/2012 às 14h30 site www.comprasnet.gov.br.

MICHEL CONRADO DE ABREU AMARAL
Pregoeiro

(SIDEC - 25/10/2012) 030001-00001-2012NE000028

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2012 - UASG 030001

Nº Processo: 012.515/2012-4 . Objeto: Prestação de serviço de organização de evento, em regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, em âmbito nacional, compreendendo dois itens: i) serviços especializados, tais como coordenação, recepção, tradução, transporte, aluguel de equipamentos de apoio e mobiliário e demais itens previstos na Planilha de Formação de Preços (Anexo III), e ii) locação de espaços para realização dos eventos. Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 26/10/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 140 Asa Sul - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 12/11/2012 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

DARIO FAVA CORSATTO
Pregoeiro

(SIDEC - 25/10/2012) 030001-00001-2012NE000028

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 6000.0065346.11.4 celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e o Tribunal de Contas da União - TCU; b) Objeto: o termo aditivo visa à alteração do objeto e das formas de cooperação do acordo que terá por finalidade a realização de cursos, palestras e seminários, conduzidos por profissionais da PETROBRÁS e do TCU; c) Signatários: pela Petrobrás, José Alberto Bucheb, Gerente Geral da Universidade Petrobrás Recursos Humanos, e, pelo TCU, Adriano César Ferreira Amorin, Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MARANHÃO

EDITAL Nº 1.541, DE 13 DE JULHO DE 2012

TC 032.082/2011-8

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a empresa COMERCIAL SILVA, CNPJ 03.127.969/0001-16, na pessoa do seu representante legal Sr. Francisco das Chagas Silva Neto CPF 134.945.113-49, solidariamente com José Uilson Silva Brito, ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, a quantia abaixo indicada, atualizada, monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o valor, eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor, em virtude do seguinte: Ato impugnado: Comprovação de despesas mediante notas fiscais emitidas pela firma Francisco das Chagas Silva Neto, com indícios de inidoneidade, conforme detalhado no Anexo VIII do Relatório de Inspeção encartado no TC 020.681/2006-8, que originou a presente tomada de contas especial. Quantificação do débito:

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
R$ 6.130,30	20/06/2005

Valor total atualizado monetariamente até 13/07/2012: R$ 8.625,95.

Informa-se que, caso haja condenação pela irregularidade das contas, o débito atualizado monetariamente será acrescido de juros de mora, desde a data da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida. O débito atualizado monetariamente, com juros de mora, corresponde a R$ 18.492,16, até 19/06/2012. Em conformidade com o art. 58 da Lei 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno deste Tribunal, alerta-se que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa. O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/92. Informa-se que, caso verificada a ocorrência de fraude à licitação, o Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92. Informa-se que o julgamento do processo acima referido poderá ter reflexo no julgamento de eventuais contas anuais do responsável que tiver suas alegações de defesa e/ou razões de justificativa rejeitadas pelo Tribunal, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei 8.443/92. Fica a empresa, na pessoa do seu representante legal, responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente poderá evitar a condenação pela irregularidade das contas, caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido, quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2°, da Lei 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92. Informa-se que as partes (responsável e interessado) podem atuar diretamente em sua defesa perante o Tribunal, sem a necessidade de constituir procurador, conforme disposto no art. 145 do RI/TCU. No entanto, caso haja procurador legalmente constituído nos autos, as comunicações processuais seguintes serão dirigidas a esse representante, nos termos dos arts. 145, § 4º, e 179, § 7º, do mesmo normativo.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

EDITAL Nº 2.318, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

TC 018.080/2009-5

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a empresa ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS DE BARRA DO CORDA/MA (CNPJ: 04.953.098/0001-52), solidariamente com Josemi Mariano Guajajara (CPF: 816.299.233-20), para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS/MS as quantias abaixo indicadas, atualizadas, monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores, eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude do seguinte: Ato impugnado: Pelas ocorrências constatadas em relação ao Convênio nº 1328/2004, firmado entre a FUNASA e a Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Katuipej/MA, localizada em Barra do Corda/MA, objetivando a execução de ações complementares à Saúde Indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena dos Povos Katuipej, de acordo com o respectivo Plano Distrital de Saúde. Quantificação do débito: Detalhamento sobre a quantificação do débito, e respectivas datas de ocorrência, podem ser obtidas na Sede do Tribunal em Brasília, localizada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 4, Lote 1 - CEP 70042-900 - Brasília - DF e/ou pelo Telefone: 0800-644.1500 ou em qualquer uma das secretárias de controle externo estaduais, podendo os responsáveis, no Estado do Maranhão, obter maiores informações na Sede do Tribunal localizada na Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Maranhão, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 48, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015. Em caso de dúvida, Vossa Senhoria poderá contatar esta Unidade Técnica pelo telefone/fax (98) 3232 9970 ou pelo *e-mail* secex-ma@tcu.gov.br. Valor total atualizado monetariamente até 10/09/2012: R$ 253.150,65. Informa-se que, caso haja condenação pela irregularidade das contas, os débitos atualizados monetariamente serão acrescidos de juros de mora, desde a data da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas. Os débitos atualizados monetariamente, com juros de mora, correspondem a R$ 435.677,16, até 10/09/2012. O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/92. Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente poderá evitar a condenação pela irregularidade das contas, caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido, quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2°, da Lei 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92. Informa-se que as partes (responsável e interessado) podem atuar diretamente em sua defesa perante o Tribunal, sem a necessidade de constituir procurador, conforme disposto no art. 145 do RI/TCU. No entanto, caso haja procurador legalmente constituído nos autos, as comunicações processuais seguintes serão dirigidas a esse representante, nos termos dos arts. 145, § 4º, e 179, § 7º, do mesmo normativo.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

EDITAL Nº 2780, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

TC 032.080/2011-5

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica determinada a AUDIÊNCIA da empresa O. S. CASTRO, (CNPJ 04.690.173/0001-30), para, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação deste, apresentar razões de justificativa sobre Participação da empresa em processos licitatórios supostamente realizados pela Prefeitura Municipal de Araguanã/MA nos exercícios de 2005 e 2006, com indícios de fraude, relatados no item 3.1.2 do Relatório de Inspeção realizado naquela municipalidade (TC 020.681/2006-8) nos seguintes termos: todos os convites examinados nos exercícios de 2005 e 2006, além de envolverem repetidamente os mesmos convidados, apresentaram outras irregularidades, como falhas no procedimento de habilitação, aceitação de certidões falsas e indícios de montagem das propostas de preço de modo a direcionar a contratação para determinado fornecedor. O Anexo III do relatório de inspeção sintetiza as irregularidades verificadas em cada convite. Em conformidade com o art. 58 da Lei 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno desta Corte, a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa. O não atendimento desta audiência, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/92. Informa-se que o julgamento do processo acima referido poderá ter reflexo no julgamento de eventuais contas anuais do responsável que tiver suas razões de justificativa rejeitadas pelo Tribunal, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei 8.443/92. Informa-se ainda que, caso verificada a ocorrência de fraude à licitação, o Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92. Informa-se que as partes (responsável e interessado) podem atuar diretamente em sua defesa perante o Tribunal, sem a necessidade de constituir procurador, conforme disposto no art. 145 do RI/TCU. No entanto, caso haja procurador legalmente constituído nos autos, as comunicações processuais seguintes serão dirigidas a esse representante, nos termos dos arts. 145, § 4º, e 179, § 7º, do mesmo normativo.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032012102600205

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.